

MATERIAL DIDÁTICO

.COLEÇÃO ESCRITAS NA SALA DE AULA, ORGANIZADA POR MARÍA VERÓNICA
SECRETO, GISELE MARTINS VENANCIO E KAREN SOUZA DA SILVA

OBRASIL NO SÉCULO XIX

A Lei de Terras e seus desdobramentos na política do Segundo Reinado

HABILIDADE BNCC: EF08HI17

María Verónica Secreto de Ferreras



PPGH

Escritas
Historiografias do Sul

© Coleção Escritas na Sala de Aula, organizada por María Verónica Secreto, Giselle Martins Venancio e Karen Souza da Silva.

A Lei de Terras e seus desdobramentos na política do Segundo Reinado

María Verónica Secreto de Ferreras



Núcleo Escritas da História/Histórias do Sul
Instituto de História, Universidade Federal Fluminense
www.escritasuff.wordpress.com

Material Didático

8º ano - Ensino Fundamental

Unidade temática: O Brasil no século XIX

Objeto de conhecimento: A Lei de Terras e seus desdobramentos na política do Segundo Reinado

Habilidade: EF08HI17 - Relacionar as transformações territoriais, em razão de questões de fronteiras, com as tensões e conflitos durante o Império.

AS TERRAS

A **concentração da propriedade** da terra no Brasil é uma das bases da desigualdade estrutural. A concentração da propriedade da terra, fruto e razão da desigualdade, tem tido ampla análise no pensamento social brasileiro. Para um conjunto de autores “clássicos”, a origem da concentração se vincula às formas encontradas pela coroa portuguesa para passar o usufruto da terra para seus colonos: donatarias, capitanias hereditárias e sesmarias. Mas podemos afirmar que as formas históricas de apropriação e monopolização da terra não foram condicionadas apenas pelas características senhoriais da conquista, uma vez que estiveram determinadas principalmente pelos novos Estados nacionais e pelos rumos específicos imprimidos aos seus respectivos processos de ocupação do solo e de povoamento. (Silva e Secreto, 1999, p. 109)

A lei de terras de 1850 constitui-se em um excelente exemplo para observar as opções e alternativas de que dispunha no Império em meados do século XIX, para definir políticas de acesso à terra. A existência de uma **fronteira aberta**, terras ainda não exploradas, e a possibilidade de

O QUE É CONCENTRAÇÃO DA PROPRIEDADE?

É quando poucas pessoas possuem muita terra e muitas pessoas pouca.

apropriação privada de terras públicas (devolutas), junto com uma agricultura extensiva **devoradora de terras** marcou em grande medida o “destino” da lei de terras de 1850.

Durante o período colonial, a terra era acessada através de sesmarias, concessões régias condicionadas ao cumprimento de obrigações. Em 1822, o Príncipe Regente suspendeu essa forma de concessão. Entre 1822 e 1850, não

existiu outra forma de acesso à terra que não fosse **a posse** e, claro, as compras-vendas que já eram praticadas. Boa parte da grande expansão cafeeira aconteceu nesse hiato.

A lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850, a chamada Lei de Terras, foi a cristalização de um processo relativamente longo.

A lei aprovada em 1850 estabelecia que a única forma de alienação da terra pública seria **a**

venda, revalidava as sesmarias ou outras concessões que se achassem cultivadas, ou com princípios de cultura e morada habitual, embora não se tivessem cumprido as condições iniciais da concessão. Também estabelecia que seriam legitimadas as posses mansas e pacíficas que se achassem nas mesmas condições e que tivessem as superfícies cultivadas ou utilizadas com criação, mais um tanto igual de terras vazias. A extensão total da posse legitimada não podia

E UMA LEI DE TERRAS, O QUE É QUE É?

É um dispositivo legal que busca regulamentar a questão fundiária.

exceder o da última sesmaria concedida na comarca, ou da sesmaria mais próxima.

A lei também aprovava que o governo se encarregaria de trazer, às custas do Tesouro, uma quantidade determinada de **imigrantes**.

O processo de apossamento continuou como antes da lei. Pelo menos no que diz respeito à posse dos grandes posseiros, que tinham recursos suficientes para também se apropriarem do “sentido” da lei, ao ponto de considerar “falsa interpretação” aquela que fez acreditar alguns “agregados” que podiam legitimar a posse dos terrenos que cultivavam “de favor”, como evidenciado no caso analisado no município de Paraíba (Motta, 1998).

Voltando ao “desempenho” da lei de terras, é importante frisar que, durante todo o tempo de funcionamento da Repartição Geral de Terras Públicas, nunca houve um mapa cadastral na repartição; isto é, não se delimitaram quais eram as terras públicas. Para Lígia Osório Silva, a lei de terras tem suma relevância por ser o marco de transição entre a forma de apropriação territorial da sociedade colonial e a moderna propriedade territorial. Sobre o alcance da lei de 1850, diz que a copiosa legislação que esta implicou, isto é, três leis, dois regulamentos, oito decretos e mais de cem avisos, não foi suficiente para que o objetivo almejado se tornasse realidade. E, em grande parte, esta falência decorria da determinação de demarcar as terras devolutas depois das terras particulares. Por outro lado, a lei não foi suficientemente clara na proibição das posses futuras.

Embora esta constasse no artigo 1º, outros artigos levavam supor que a “cultura efetiva e morada habitual” garantiriam a qualquer posseiro, em qualquer época, as terras ocupadas. Interpretou-se que a regularização era um direito, não uma obrigação. Sendo assim, a recorrência à lei era facultativa, e os possuidores decidiram não se amparar nela.

A combinação desses dois elementos teve como consequência que a lei servisse, no período da sua vigência e até bem depois, para regularizar a posse e não para estancá-la.

Em 1856, dois anos após a regulamentação da lei, já eram evidentes os exíguos resultados da lei.

Bibliografia

MOTTA, Márcia Maria Menendes, *Nas fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público, 1998.

SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento: História comparada Argentina e Brasil no século XIX*. Niterói: Eduff, 2011.

SILVA, Ligia Maria Osorio e SECRETO, María Verónica, “Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil”. *Economia e Sociedade* N° 12, junho 1999.

O que é concentração da propriedade?

Que poucas pessoas possuam muita terra e muitas pessoas pouca.

Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios, diz Ricardo Westin. “Em 2020 a lei de terras fez 170 anos: “Atualmente, apenas 0,7% das propriedades têm área superior a 2 mil hectares (20 km²), mas elas, somadas, ocupam quase 50% da zona rural brasileira. Por outro lado, 60% das propriedades não chegam a 25 hectares (0,25 km²) e, mesmo tão numerosas, só cobrem 5% do território rural. Os dados são do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária” (Agência Senado). O censo agropecuário que investiga informações sobre os estabelecimentos rurais e as atividades agropecuárias neles desenvolvidas apurou que o Brasil tem:

351 milhões de hectares de estabelecimentos rurais.

2% das propriedades tem entre 500 e 10.000 hectares.

85,1% dos estabelecimentos têm menos de 50 hectares.

Acesse esta página do censo agropecuário, observe os dados, compare e elabore alguma conclusão a respeito da informação.

https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/estabelecimentos.pdf

Que é uma lei de terras?

Um dispositivo legal que busca regulamentar a questão fundiária. Estabelece as condições pelas quais os habitantes de um território poderão acessar esse recurso.

Fronteira aberta

Se olharmos para o mapa do Brasil atual, podemos constatar que mudou pouco, em seu contorno, comparado ao mapa do Império. Em 1822, as terras efetivamente ocupadas e exploradas pelo sistema de agricultura tropical (açúcar, café, algodão) eram poucas. O Brasil não tinha domínio efetivo da maior parte de seu território. Os povos originários ainda estavam na posse de boa parte de seus territórios. As terras não apropriadas para a agricultura comercial eram enxergadas como “disponíveis”, portanto, conformavam o estoque de terras de uma fronteira agrícola interna e aberta.

Devoradora de terras

Como a terra era abundante e o capital escasso, a agricultura envolvia práticas agrônômicas pouco sustentáveis. O fator abundante era a terra. Esta, era pouco “poupada”. Queimada, semeada, devastada e abandonada, era deixada para trás na abertura de novas fronteiras agrícolas.

Escravidão/Imigração

Desde o início, a empresa colonizadora utilizou trabalho de escravizados para a realização das atividades produtivas. Os escravizados africanos foram traficados entre os dois

continentes desde o século XVI ao XIX. O Brasil foi o último país das Américas em abolir essa escravidão. O lento processo de abolição, chamado de gradual, envolveu amplas discussões sobre a possibilidade de atrair outro tipo de trabalhador para o Brasil. A imigração de trabalhadores europeus que abandonavam sua acanhada condição camponesa foi cogitada como “solução” para dar conta do trabalho braçal ante a diminuição da provisão de trabalhadores escravizados.

Sabia que no site do Planalto podem ser consultadas todas as leis do Brasil, as passadas e as vigentes?

Consulte a Lei 601 de 1850 e responda:

Quem legisla e quem comunica a lei?

Como define a lei terra devoluta?

Que era o que proibia a lei e que era o que habilitava?

Como lidava a lei com o passado? Que revalidava e legitimava?

Que estabelecia a lei sobre as terras de uso comum?

Das proibições, revalidações, legitimações etc. você pode deduzir que había vários “títulos” pelos quais as pessoas estavam no uso e goze da terra. Quais eram essas formas?

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.

Escrit@s



Historiografias do Sul